



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: [gabineteourilandia@amat.org.br](mailto:gabineteourilandia@amat.org.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N° 0342/2005

Autoriza a permuta de imóveis que especifica.

O povo do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, por meio de seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, o imóvel urbano de sua propriedade, descrito no inciso I do parágrafo único deste artigo, por um imóvel de propriedade da Mineração Onça Puma Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.066.821/0001-44, cuja descrição consta do inciso II do parágrafo único deste artigo, e que será destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo possuem as seguintes características e descrições:

I. - Imóvel da Prefeitura a ser permutado: terreno urbano localizado no Setor 03, Rua Kaiapó, quadra 067, lotes 2, 3, 4, 5, 6, 18, 19, 20, 21 e 22, com 4.000 m<sup>2</sup>, confrontando-se ao lado direito com os lotes 07 e 017, ao lado esquerdo com os lotes 001 e 023, aos fundos com a Rua Gorotire e à frente com a Rua Kaiapó.

II. - Imóvel da Mineração Onça Puma Ltda. a ser permutado: terreno localizado na Avenida Contorno, s/nº, próximo ao laticínio Soberano, com 5.378,77m<sup>2</sup>, equivalente a 0,537877 ha, com as seguintes confrontações: à frente com a Avenida Contorno, ao lado direito com a Rua 23, ao lado esquerdo com a Rua 21 e ao fundo com o Sr. José Humberto dos Santos.

Art. 2º - A permuta será realizada por valores equivalentes, conforme avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º e mediante Procedimento Administrativo próprio, a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 334/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2005.

---

Francival Cassiano do Rego  
Prefeito Municipal.